



CNPJ por plano: Diálogo e competência técnica permitem novos avanços

02/03/2020

Reunido na última sexta-feira, dia 28, o Grupo de Trabalho (GT) de Operacionalização do CNPJ por Plano tornou ainda mais claros, através das ideias expostas e propostas apresentadas, os muitos benefícios que aguardam as entidades. "A relação custo versus benefício ficou ainda mais evidente", resumiu o Presidente da ANCEP, Roque Muniz, presente à reunião ocorrida na ABRAPP. Além da maior segurança jurídica, poderão haver ganhos por meio de uma custódia de títulos menos onerosa e através de soluções visando a não-incidência de tributação sobre os ativos indivisíveis, em especial no que diz respeito ao ITBI incidente sobre os imóveis.

Ele também realçou a presença da PREVIC, através de seu Diretor de Orientação Técnica e Normas, José Carlos Sampaio Chedeak, ao lado de um representante da Secretaria de Previdência, Nilton Santos, destacando a contribuição de ambos à qualidade do debate.

O Presidente da ABRAPP, Luís Ricardo Martins notou que a participação do Governo no esforço para implementar o CNPJ por plano está sendo ainda mais ampla, assim garantindo uma firme Interlocação com a Previc, Ministério da Economia, Receita Federal e Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Ele ainda sublinhou a competência técnica com que Geraldo de Assis Souza Jr, Secretário Executivo do Colégio de Contabilidade da ABRAPP e conselheiro da ANCEP, vem se conduzindo à frente da coordenação do GT. Seu trabalho ajuda a afastar ainda mais qualquer possibilidade de o uso do CNPJ ser de alguma forma fonte de algum tipo de ônus para as entidades.

Geraldo de Assis lembra proposta que está sendo apresentada no sentido de que os cartórios sejam orientados a que o registro dos novos CNPJ não implique em mudança na titularidade da propriedade dos imóveis. Algo que poderia ser alcançado, por exemplo, se a operação for vista como uma simples cisão, com isso dispensando a tributação.

Os ancepianos se preparam para o Congresso em agosto

Os ancepianos se mobilizam para o **13º CONANCEP - Congresso Nacional da ANCEP**, que está agendado para o Rio de Janeiro, entre os dias 19 e 21 de agosto.

Com o apoio da ABRAPP já definido, o **13º CONANCEP - Congresso Nacional da ANCEP** é o principal evento promovido pela ANCEP E, definidas cidade e datas, o nosso público já pode não apenas acompanhar com ainda mais interesse os preparativos, mas também reservar o período na agenda, além de planejar melhor a inscrição.

Desse modo vai-se garantir um evento temática e tecnicamente rico, atual e impactante, sendo esperado um público superior a 700 pessoas, o que significa ao menos uma centena acima do que conseguimos reunir em Recife, em 2018. Um fato que deve atrair inscrições é que presença no **13º CONANCEP** garante ao inscrito pontos nos programas de educação continuada do ICSS e CFC.

Previ e Multiplan não conseguem despejar rede de cinema

A Previ é citada em nota publicada na coluna do jornalista Ancelmo Gois em O Globo, onde a entidade e a Multiplan aparecem como as partes perdedoras de uma decisão da 12ª Câmara Cível livrando a rede de cinemas UCI de ser despejada do New York City Center, shopping localizado no Rio.

As partes divergem quanto ao valor das "luvas" a serem pagas pela ocupação do espaço de 18 salas de cinema.

Companheira tem direito a pensão mesmo não figurando no contrato

Por considerar que a união estável ficou devidamente comprovada, a 36ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo condenou uma operadora de previdência privada a pagar suplementação de pensão à companheira de um segurado morto em 2016, mesmo sem ela estar entre os beneficiários indicados no contrato. A notícia está no portal do Conjur.

A turma julgadora entendeu, por unanimidade, que a união estável e a consequente condição de dependente do segurado davam a ela o direito ao benefício. O processo foi ajuizado pela companheira do segurado, com quem viveu em união estável de 2002 a 2016, ano da morte dele.

O fundo de pensão negou o direito ao benefício sob a alegação de que ela não havia sido indicada pelo companheiro como sua beneficiária. A adesão ao programa de previdência privada foi feita em 1976, quando o casal ainda não havia iniciado a relação.

O regulamento do contrato garante que em caso “de falecimento de participante que não tenha declarado em vida nenhum beneficiário, o benefício será devido ao grupo de beneficiários habilitados pela Previdência Social”, condição da autora por conta do reconhecimento da união estável.

“A autora não foi nomeada beneficiária quando da adesão do participante ao plano, nem posteriormente, mas era companheira dele e como tal foi reconhecida pela Previdência Social, não concorrendo com outro dependente. Logo, ante a textual previsão do regulamento, a autora fazia jus ao benefício de previdência privada, exatamente como concluiu o sentenciante, sem necessidade de recomposição das contribuições ou de redução proporcional do valor do benefício”, disse o relator, desembargador Arantes Theodoro.

